



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2021.02.10
08:57:19 -0300

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021
PROCESSO Nº 002974/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

Publicado NO DOMES
em 09 / 02 / 2021

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, Processo Administrativo nº 002974/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, de outro lado, a empresa **CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 06.098.484/0001-30, com sede na Avenida Celeste Faé, nº 793, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP: 29.900-523, por seu Representante Legal, Senhor **Marciano Souza**, portador do RG nº 1.365.283 – SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 070.979.657-97, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no **Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os medicamentos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2021.02.10
08:57:09 -0300

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura de Vila Pavão/ES.

4.1.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) nesta Ata.

4.1.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente ao mesmo.

4.1.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A relação do(s) item(s) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, segue abaixo:

1 - Fornecedor registrado: **CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**

CNPJ nº 06.098.484/0001-30

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	100	FR	Álcool em gel 70% com ação antisséptica, frasco com 500 ml, álcool em gel a 70%, asséptico, com válvula pump. Deverá possuir ação germicida; secar, desinfetar e higienizar as mãos, dispensando o uso de toalha; gel com hidratante, transparente, com odor característico do álcool, com Aloe vera, gelatinoso, 100% solúvel em água, pronto para uso (sem diluição), embalado individualmente em embalagem pet transparente ou apropriada, de acordo com a praxe do fabricante, garantindo a integridade absoluta do produto até o momento do seu uso. Deverá conter na embalagem no mínimo, os dados de identificação do fabricante, recomendações de uso, precauções e procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade.	CICLOFAR MA CICLO GEL	R\$ 6,00	R\$ 600,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2021.02.10
08:57:01 -0300

14	75	UN	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 LITROS (Saco para lixo com capacidade de 50 Litros em rolos contendo no mínimo 100 unidades).	PEG LIXO SACO PLÁSTICO	R\$ 10,559	R\$ 790,88
VALOR TOTAL						R\$ 1.390,88

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do Objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues e serviços prestados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial (07 horas às 16 horas) e em dias úteis, a qual deve ser apresentada nota fiscal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, aos servidores presentes.

7.2. Os materiais deverão ser entregues de **forma fracionada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até **07 (sete) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA.06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA.06098484000130
Data: 2021.02.10
08:56:51 -0300

- 7.3.** A Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.
- 7.4.** Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.
- 7.5.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 7.6.** Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.7.** O aceite dos materiais, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as condições estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 7.8.** O(s) servidores responsáveis poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 8.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 8.1.2.** Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almojarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento dos serviços e a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;
- 8.1.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 8.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos desta Ata, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 8.1.7.** Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

8.2. Compete ao FORNECEDOR:

- 8.2.1.** Executar o objeto da presente Ata.
- 8.2.2.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2021.02.10
08:56:38 -0300

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.2.4. Prestar os serviços e entregar os materiais nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

8.2.5. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

8.2.6. Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes desta Ata, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. Para fiscalização e acompanhamento do objeto, será designado o servidor Hugo José Pena da Cruz, inscrito no CPF nº 125.631.837-44, matrícula funcional nº 001493, residente na Rua Odilon Soares, S/N, Centro, município de Vila Pavão/ES.

10.1.2. Para fiscalização e acompanhamento do objeto será designado o servidor Gustavo Pansiere Zavarise, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 140.084.867-98, residente no Córrego Limão, S/N, Zona Rural, município de Nova Venécia/ES.

10.1.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

10.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

10.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

19.2.2. O fornecimento do objeto e prestação dos serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

19.2.3. Os responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) *Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

b) *Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
CNPJ: 06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2021.02.10
08:56:29 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto na ATA, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
CDA:06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2021.02.10
08:56:20 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

13.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

14.1.1. A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

14.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, o Termo de Referência e a proposta da empresa abaixo relacionada.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 08 de fevereiro de 2021.

UELIKSON BOONE
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130

MARCIANO SOUZA
CELESTE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2021.02.10
08:56:06 -0300

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066 A 074/2021**

Publicação Nº 332278

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

PROCESSO Nº 002974/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: POLI COMERCIAL EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 757,00.

Vila Pavão/ES, 08/02/2021.

UELIKSON BOONE

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

PROCESSO Nº 002974/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.315,00.

Vila Pavão/ES, 08/02/2021.

UELIKSON BOONE

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021

PROCESSO Nº 002974/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.390,88.

Vila Pavão/ES, 08/02/2021.

UELIKSON BOONE

PREFEITO DO MUNICÍPIO

